

CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

ANEXO E – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELEKTRO REDES S.A. E APAE DE TATUÍ, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO UTILIZANDO TECNOLOGIA DE LED, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

A **APAE DE TATUÍ**, doravante denominada **CLIENTE**, situada na Cidade de **TATUÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 47.818.182/0001-76, neste ato representado por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e, de outro lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, doravante denominada **ELEKTRO**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, número 321, Jd. Nova América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato representado por seus procuradores, devidamente autorizados, acordam em celebrar o presente Contrato para realização de Projeto de Eficiência Energética, denominado “**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LED NA APAI**”. Serão substituídas ao todo, 454 lâmpadas ineficientes por tecnologia de LED, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO

- i) O quanto determina a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465 de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, e a Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013;
- ii) O contrato de concessão firmado entre a **ELEKTRO** e o Poder Concedente, que exige da concessionária a aplicação de parcela da sua receita em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;
- iii) Projetos de eficiência aplicados ao uso, oferta e conservação de energia elétrica são de grande relevância, já que visam o atingimento de economia em razão de otimização do consumo e da demanda, como também persegue a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **ELEKTRO**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE para a implementação de ações de eficiência energética no consumo de energia elétrica (discriminar os usos finais do Projeto) nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o **PROJETO** detalhado no Anexo I, tendo como objetivos principais promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.



CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CLIENTE**: otimização dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.
- Para a **ELEKTRO**: a busca permanente da conscientização dos seus clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício e otimização do uso da energia elétrica, o que consequentemente, possibilitará o uso mais adequado dos recursos disponíveis, não só na matriz energética atual, mas também para novos investimentos no sistema de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O valor global estimado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da ordem de **R\$ 81.066,60** (oitenta um mil, sessenta seis reais e sessenta centavos), sendo que o valor a ser repassado ao cliente é de **R\$ 58.488,60** (cinquenta oito mil, quatrocentos e oitenta oito reais e sessenta centavos), dentro da composição do valor total do projeto haverá uma contrapartida do Cliente no valor de **R\$ 14.464,00** (quatorze mil, quatrocentos sessenta quatro reais) e o valor de **R\$ 8.114,00** (oito mil, cento quatorze reais) para subsidiar a mão de obra própria e despesas de viagem para acompanhamento e fiscalização do Projeto pela Elektro.

Parágrafo 1º - Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo III.

Parágrafo 2º - A realização dos desembolsos previstos no Anexo III vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo a **ELEKTRO** certificar-se do atendimento pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

- Anexo I Cópia do Projeto aprovado, elaborado pelo **CLIENTE** e apresentado à **ELEKTRO**
- Anexo II Cronograma físico
- Anexo III Cronograma financeiro
- Anexo IV Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ELEKTRO

Coordenar todo o andamento do PROJETO, realizando os contatos e controles necessários, incluindo:

Parágrafo 1º - Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, seu nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

Parágrafo 2º - Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto.

Parágrafo 3º - Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



ELEKTRO

CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

Parágrafo 4º - Acompanhar a realização do PROJETO, nos termos definidos no Anexo I e Anexo II.

Parágrafo 5º - Verificar, a cada desembolso, conforme cronograma anexo, a realização e cumprimento das etapas intermediárias que conferem direito aos desembolsos seguintes.

Parágrafo 6º - A seu exclusivo critério, a ELEKTRO poderá divulgar a qualquer tempo, o PROJETO, sua execução, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CLIENTE**.

Parágrafo 7º - Efetuar desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados pelo **CLIENTE**, ou vencedor do processo licitatório, previsto no Parágrafo 17º, da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O **CLIENTE** deverá realizar o PROJETO nos termos em que estão descritos no Anexo I, devendo:

Parágrafo 1º - Designar, a seu critério, coordenador, para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, seu nome, endereço, telefone, fax e e-mail, devendo o mesmo pertencer ao seu quadro funcional.

Parágrafo 2º - Disponibilizar as instalações e informações necessárias para a execução do Projeto.

Parágrafo 3º - Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO, constantes do Anexo I, que serão utilizados nas instalações a serem objeto de aplicação da eficientização.

Parágrafo 4º - Disponibilizar um responsável, de seu quadro próprio de empregados, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços ligados ao PROJETO.

Parágrafo 5º - Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.

Parágrafo 6º - Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.

Parágrafo 7º - Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível em seu quadro próprio) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do PROJETO.

Parágrafo 8º - Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

Parágrafo 9º - Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO, exigindo a observância das certificações e normas aplicáveis, especialmente da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO.

Parágrafo 10º - Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações onde o PROJETO se aplicou, após a sua conclusão

Parágrafo 11º - Apresentar à ELEKTRO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do PROJETO, devendo ser encaminhado à ELEKTRO antes do início da execução dos serviços.



CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

Parágrafo 13º - Apresentar à ELEKTRO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, Plano de Medição e Verificação dos benefícios do PROJETO, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela ELEKTRO sob pena da aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.

Parágrafo 14º - Iniciar a execução do PROJETO somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela ELEKTRO das medições da situação existente, sendo esta condição para a execução dos desembolsos financeiros ajustados e previstos na Cláusula Segunda deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo 15º - Apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos ou processo licitatório, com a participação de empresas idôneas, para a realização da compra de materiais e equipamentos relacionados ao PROJETO, bem como para contratação de mão de obra de terceiros, conforme definido no Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo 16º - Apresentar para a ELEKTRO os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO.

Parágrafo 17º - Não reutilizar os materiais substituídos em razão da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos.

Parágrafo 18º - Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à ELEKTRO, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

Parágrafo 19º - Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 20º acima, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a ELEKTRO junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

Parágrafo 20º - Garantir que a empresa contratada para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no acima, possui os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente; Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA; Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA; Atender o disposto na ABNT NBR 15833;

Parágrafo 21º - No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento do resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

Parágrafo 22º - Elaborar e encaminhar mensalmente a ELEKTRO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO, conforme modelo definido no Anexo IV, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo requisito para a continuidade do PROJETO e respectivos desembolsos.

Parágrafo 23º - Informar antecipadamente por escrito a ELEKTRO a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao PROJETO, devendo constar no material

CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **ELEKTRO**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

Parágrafo 24º - Apresentar Relatório de Medição e Verificação, periodicamente, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO.

Parágrafo 25º - Comprometer-se a fornecer para a **ELEKTRO**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

Parágrafo 26º - Disponibilizar dados técnicos necessários e que demonstrem os resultados do PROJETO, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficando a **ELEKTRO** livre para divulgar publicamente os casos de sucesso.

Parágrafo 27º - Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **ELEKTRO**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

Parágrafo 28º - No caso de saldo orçamentário do **CLIENTE**, em virtude de aplicações financeiras dos valores aportados pela **ELEKTRO**, estes valores deverão ser utilizados para compra de materiais ou para manutenção, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo 29º - Para os casos em que o PROJETO verse sobre ações de eficiência energética a ser aplicada em Iluminação Pública, o **CLIENTE** deverá submeter à **ELEKTRO** informações relativas ao PROJETO para que seja submetido à Avaliação Inicial da ANEEL, de acordo com os critérios estabelecidos no Módulo 9, Seção 9.1, e metodologia para elaboração do projeto de acordo com o Módulo 4, conforme a Seção 4.2 - Ações de Eficiência Energética, item 3 - ILUMINAÇÃO, utilizando as estimativas de vida útil dos equipamentos apresentadas na Tabela 5 deste módulo.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **ELEKTRO** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

Parágrafo Único - O **CLIENTE** deverá suportar os valores aprovados no cronograma aprovado pelas Partes com (recursos próprios ou inserir dotação orçamentária, caso seja necessário).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

No Anexo III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com também a responsabilidade de quem cabe fazê-lo.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

Todos os valores que serão disponibilizados pela **ELEKTRO**, conforme cronograma deverão ser realizados somente após a instalação dos materiais e/ou equipamentos do PROJETO e a respectiva comprovação do descarte dos materiais substituídos, além da comprovação da execução dos serviços eventualmente reembolsáveis.



CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados pela **ELEKTRO** ao **CLIENTE** serão, desde que expressamente aprovados e autorizados, pagos através de depósito bancário, em conta específica, no Banco do Santander (033), Agência 0172 conta corrente 13001827-2, em favor do **CLIENTE**.

Parágrafo 2º - Os repasses que venham a ser realizados pela **ELEKTRO** em favor do **CLIENTE** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso estabelecido no cronograma constante do Anexo III.

Parágrafo 3º - Os pagamentos a serem efetuados pela **ELEKTRO** deverão ser realizados sempre às terças-feiras ou quintas-feiras. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores não coincida com um desses dias da semana ou coincida com dia não útil, o referido repasse será efetuado no dia útil subsequente.

Parágrafo 4º - A **ELEKTRO** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer causados pela falta de apresentação da documentação suficiente e necessária para tanto pelo **CLIENTE** ou que este não atenda adequadamente as exigências e recomendações aqui estabelecidas.

Parágrafo 5º - Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos no Anexo I e, Anexo III, estando limitado a estes montantes a participação financeira da **ELEKTRO**.

Parágrafo 6º - Na eventualidade do **CLIENTE** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo I e Anexo III, este arcará obrigatoriamente e integralmente, por sua conta e risco, com os mesmos, não havendo qualquer obrigação da **ELEKTRO** por estes valores.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Oitava, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CLIENTE** deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados, procedendo-se o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento na **ELEKTRO**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **ELEKTRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos e materiais para execução do PROJETO do **CLIENTE** está estabelecida no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do PROJETO objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo 1º - O prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro somente poderá ser alterado mediante aprovação da **ELEKTRO**.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de cumprimento do prazo avençado para o PROJETO, desde que devidamente justificado por fato superveniente e alheio à vontade das Partes, o **CLIENTE** deverá comunicar imediatamente a **ELEKTRO** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, o qual será submetido à ANEEL para sua aprovação.

CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará ao **CLIENTE** o pagamento à **ELEKTRO**, a título de penalidade, o valor igual ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo 1º - Na hipótese da **ELEKTRO** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e/ou qualquer órgão responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira para fins de classificação no Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **CLIENTE** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CLIENTE** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ELEKTRO** o montante da multa aplicada, sem prejuízo do ressarcimento de outros valores que forem causados em razão disso.

Parágrafo 2º - No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento de suas metas estabelecidas por culpa do **CLIENTE**, este deverá ressarcir a **ELEKTRO** de todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores serem corrigidos pela variação da Taxa Selic apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, no caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias de quaisquer obrigações previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo 1º - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito em caso de cancelamento ou superveniência de disposição legal que o torne inviável.

Parágrafo 2º - Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá também ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**, em conformidade com critérios de conveniência e oportunidade, por escrito, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

Parágrafo 3º - Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CLIENTE**, este se obriga a devolver os valores repassados pela **ELEKTRO**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

Parágrafo 4º - Na hipótese da **ELEKTRO** vir a ser penalizada por qualquer órgão público e/ou regulador, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, em virtude de descumprimento pelo **CLIENTE** de suas atribuições, obrigações, encargos legais e os demais termos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CLIENTE** deverá obrigatoriamente reparar a **ELEKTRO**, inclusive realizar o ressarcimento em caráter de



CHAMADA PÚBLICA EE 001/2016

urgência de eventual montante de penalidade aplicada à ELEKTRO, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo entre as **PARTES**, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, vedada, porém, a modificação de seu objeto e finalidade acordados inicialmente.

Parágrafo Único - Caso sejam necessárias alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma físico financeiro, o **CLIENTE**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa à **ELEKTRO**, amparada e suportada por, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-os à apreciação da **ELEKTRO**, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do **PROJETO**, submeterá a alteração pretendida à aprovação da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** e, caso seja aprovado, comunicará por escrito ao **CLIENTE**, autorizando-o a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 22 de agosto de 2017.


ELEKTRO
Nome: *Mateus Alves Lourenço*
CPF: 340.553.450-67

CLIENTE
Nome: *Antônio Rachedim*
CPF: 142.344.328-48

TESTEMUNHAS
Nome:
CPF:


ELEKTRO
Nome: *Sarah Almeida*
CPF: 001.123.456-78
Gerente Planejamento e Análises Financeiras

CLIENTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS
Nome: *Eduardo Zanetti*
CPF: 038.271.260-43